



TERMO DE CONTRATO Nº 204/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA MÁXIMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5800.80303.2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33, representada pela Secretária, **Sra. LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 063.217.294-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: MÁXIMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.098.822/0001-07, com sede na Rua Luiz Campos Teixeira, 943 Ponta da Terra Maceió/AL, neste ato representado pelos sócios, **EDGARD VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.516.908 – SSP/SP e CPF nº 009.296.444-33 e **JANETTE GAWENDO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6.120.786 – SSP/SP e CPF nº 136.253.958-94, ambos residentes e domiciliados na Rua General João Saleiro Pitão, 1037 – Aptº 106 – Ponta Verde, Maceió/AL, CEP nº 57.035-210, doravante denominado **CONTRATADO**;

Tem entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1.O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- O Termo de Referência e seus anexos constantes no **Processo Administrativo nº 5800.80303.2025;**
- Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº 5800.80303.2025;
- As disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- A Lei Municipal nº 7.502, de 02 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº 5800.80303.2025;
- Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- Parecer Jurídico nº 92/2026/JTNF/PLCC/PGM e demais manifestações técnicas constantes dos autos



2.CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para serviços técnicos e peças de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos (mamógrafo digital) instalado na unidade Hamilton Falcão**, visando melhorar a qualidade do atendimento aos pacientes e otimizar os fluxos de trabalho da unidade.

2.2. O quantitativo foi estimado com base na frequência média de manutenção exigida para equipamentos deste porte, no histórico de funcionamento da unidade e na necessidade de garantir sua disponibilidade operacional contínua, evitando interrupções nos serviços de diagnóstico por imagem e rastreamento do câncer de mama.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EQUIPAMENTO MÉDICO (MAMOGRAFO DIGITAL), com fornecimento de peças, acessórios, cabeamento e componentes originais, compatíveis com o modelo do equipamento necessário ao pleno funcionamento do referido equipamento. Emissão de laudo técnico e relatório de inspeção (preventiva e corretiva) e atendimento emergencial para manutenção corretiva com prazo máximo de 48h. CATSER GENÉRICO 16055	12

Equipamento Alvo:

- Tipo: Mamógrafo Digital GIGIMAMO TM
- Modelo/Fabricante: VMI TECNOLOGIAS
- Número de Série: 02282701001
- Local de Instalação: Unidade de Saúde Hamilton Falcão
- Aparelho deverá ser compatível com a marca VMI TECNOLOGIAS, pois é o equipamento que está sendo utilizado

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO LEVANTAMENTO DE VALOR DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Atesta-se que a pesquisa mercadológica foi realizada, tendo em vista a necessidade de sua realização nos estudos preliminares para aquisição de bens/serviços para demonstrar a equivalência entre o valor estimado e o valor praticado, neste caso, pela MÁXIMA COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, além de verificar se há recurso disponível para assegurar a futura contratação. Contudo, prezando pelo sigilo dos valores obtidos e nos termos da Lei 14.133/2021, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.



4. CLÁUSULA QUARTA- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço (via e-mail), no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o chamado da contratante.

4.2 A empresa deve observar que o prazo para retirada dos equipamentos para manutenção, ou realização da manutenção é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação, e sempre acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

4.3 Não podendo ser realizada a manutenção na secretaria, a empresa poderá levar o equipamento, mediante assinatura de termo junto ao setor requisitante, com prazo de devolução de no máximo 07(sete) dias úteis, prorrogável por igual período uma vez, mediante justificativa aceita pelo fiscal de contratos.

4.4 Os serviços consistirão de revisão eletroeletrônica e mecânica de partes e substituição de peças componentes dos equipamentos defeituosos.

4.5 Os serviços seguirão sequência de testes conforme protocolo de manutenção própria aos equipamentos.

4.6 Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço.

4.7 A visita técnica poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

4.8 A Contratante poderá se recusar a receber os produtos/serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

4.9 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.

4.10 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.11 Os serviços serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução dos seus objetos e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

5.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.

III. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.



- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.
- V. Recusar-se a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VI. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
- VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- II. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- III. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- IV. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- V. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, artigo 119, Lei Federal n.º 14.133/21.
- VI. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- VII. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- IX. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- XI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela



Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 95 da Lei 14.133.2021.

6.2 A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratante, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos.

PAGAMENTO:

6.3 O pagamento será efetuado pela Contratante através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

6.4 Os pagamentos decorrentes das despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias (cinco) úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

6.5 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.1 O fornecimento de peças será executado da seguinte forma:

7.2 Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, esta ocorrerá às expensas da CONTRATADA, sem que isso gere qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.3 As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso.

7.4 Os materiais, ferramentas e todos os materiais necessários para a realização das manutenções deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió;

7.5 A responsabilidade direta pela fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Maceió, que poderá a qualquer tempo verificar a veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, créditos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da SMS.:



SUBAÇÃO: 18001.10.302.0022.239309 - Aprimorar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar); **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); **FONTE DE RECURSOS:** 1.6.00.000202 (Média e Alta Complexidade); **VALOR GLOBAL:** R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais).

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação Geral de Atenção Especializada.

9.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

9.2.1 Expedir ordens de fornecimento;

9.2.2 Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;

9.2.3 Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

9.2.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

9.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.2.6 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;

9.2.7 Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;

9.2.8 solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

9.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



9.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Em conformidade com o que dispõe o art. 137 da Lei 14.133/21 qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.

10.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 138, da Lei 14.133/21;

10.3 A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21. com as consequências indicadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão prestados por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções; devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos equipamentos das Unidades de Referência especificados neste termo de Referência.

11.2 A CONTRATADA deverá fornecer para a execução dos serviços um técnico especializado em serviços de conserto e manutenção de equipamentos médicos (**mamógrafo digital**).

11.3 Deverá fornecer, por completo, aos técnicos de manutenção, durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.

11.4 Os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços. indevida na condução dos negócios, ou;

11.1.4. Forem considerados ilegais, impróprios ou antiéticos, por pessoa média, pautada na razoabilidade e proporcionalidade.

11.5 Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

11.6 Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Administração, visando não acarretar descontinuidade nos serviços.

11.7 No caso de eventual substituição de peças defeituosas, não será permitido à CONTRATADA sucatear e transportar para suas dependências as partes e peças substituídas, devendo as mesmas



ser entregues ao fiscal do contrato.

11.8 A forma de apresentação destas especificações técnicas e demais elementos fornecidos, não poderá ser alegada, sob qualquer pretexto, como motivo de entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes.

11.9 A empresa deverá ainda comprovar, através de Notas Fiscais ou Notas Fiscais/Faturas, a utilização de peças novas, originais do fabricante e de primeiro uso.

11.10 A empresa deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, que deverá ser acompanhada pela Coordenação de Serviços Gerais ou do Fiscal do Contrato, um relatório dos serviços efetivamente realizados e peças utilizadas.

11.11 A empresa deverá efetuar os serviços normais de manutenção preventiva nos equipamentos objeto deste Termo de Referência, preferencialmente de segunda a sexta-feira à tarde, procedendo à inspeção, testes e lubrificação, e se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico, incluindo testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA. Na hipótese de existir a necessidade de serviços fora do horário normal de expediente, bem como em feriados e finais de semana, a fiscalização deverá ser previamente comunicada, devendo a empresa apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços naqueles horários.

11.12 A empresa deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

12.2 A responsabilidade pelo traslado da equipe técnica, sempre que houver necessidade de mobilização e desmobilização, ficará a cargo da CONTRATADA (no que couber);

12.3 A empresa Contratada deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, obedecidas as normas de segurança de trabalhos vigentes e as disciplinas determinadas pela administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ (no que couber);

12.4 A empresa Contratada deverá zelar pela disciplina no local de serviço, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado ou preposto considerado com conduta inconveniente e/ou com incapacidade técnica identificada pelo setor responsável de cada unidade onde o equipamento será instalado;

12.5 O fornecimento de todo material, necessários a execução dos serviços contratados, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização dos serviços;

12.6 CONTRATADA, independentemente de indenização ou qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.7 A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos,



condições e especificações estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SMS, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, 0,00016438, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

13.1.2. A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, senão apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicadas no Termo de Referência.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 Atestado ou certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.

14.2 Número de registro do produto junto a ANVISA e documento comprobatório de certificação junto ao INMETRO, quando aplicável, ou a documento que comprove a dispensa dos mesmos; (No que couber)

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1 Habilitação Jurídica (conforme o caso): a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis Competente (Junta Comercial);

b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante

14.3 Habilitação econômico – financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- c) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º;

14.4 Todas as certidões negativas de débitos, comprovando que a contratada está habilitada a fornecer e prestar serviços da administração pública.



15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos causarem:

15.1.1 Advertência; 1

15.1.2 Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

15.1.3 Multa de até 5% (cinco por cento);

15.1.4 Multa de até 10% (dez por cento);

15.1.5 Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação; 1

15.1.6 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 15.1 nas seguintes hipóteses: 15.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 dias (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

15.4 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

15.5 “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.1”;

15.6 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 15.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.8 A critério da Contratante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas, quais sejam:

15.8.1.Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.8.2.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.8.3.Dar causa à inexecução total do contrato;

15.8.4.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.8.5.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.8.6.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.8.7.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado;

15.8.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.8.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.8.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.9 Considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 15.1, a sanção prevista no subitem “15.1.5” ou no subitem “15.1.6” do item 15.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “15.1.2” a “15.1.4” do mesmo dispositivo.

15.10 As penalidades fixadas no subitem 15.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa. 15.11 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

15.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma.

Maceió/AL, 01 de Outubro de 2026.

LARA JAYNE SIQUEIRA
BARBOSA MALTA
BRANDÃO:06321729400

Assinado de forma digital por
LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA
MALTA BRANDÃO:06321729400
Dados: 2026.10.01 10:33:05
-03'00'

LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
SECRETÁRIA

EDGARD VIEIRA
JUNIOR:00929644
433

Assinado de forma digital por
EDGARD VIEIRA
JUNIOR:00929644433
Dados: 2026.10.01 09:02:02
-03'00'

EDGARD VIEIRA JÚNIOR
MÁXIMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CONTRATANTE

JANETTE
GAWENDO:136253
95894

Assinado de forma digital por
JANETTE GAWENDO:13625395894
Dados: 2026.10.01 09:02:38 -03'00'

JANETTE GAWENDO
MÁXIMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CONTRATANTE